



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 93 / 2022

CONTRATO Nº. 93/2022

**TERMO DE
CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DO
MARANHÃO, E A
EMPRESA H3D
SOLUCOES DE
TELEINFORMATICA
LTDA, TENDO
POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
CONTINUADOS
DE SUPORTE
TÉCNICO E DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA DA
CENTRAL
TELEFÔNICA DO
TRE-MA, MARCA
PHILIPS,
MODELO SOPHO
IS3030 (COM
CPU3000),
CONFORME
PREGÃO
ELETRÔNICO Nº.
50/2022 (SEI Nº.
0010854-
84.2022.6.27.8000).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa **H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº

14.062.549/0001-15, estabelecida na SOF Sul - Quadra 10 - Conjunto A - Lote, 08 - Brasília/DF – CEP 71.215-251, denominada CONTRATADA, representada por **Henrique José Ribeiro Alves**, RG nº 1444398 SSP/PR e CPF 514.769.329-72, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 10.520/2002**, **Lei nº. 8.666/93**, **Lei Complementar nº. 123/2006** e **Decreto Federal nº. 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TRE-MA, marca Philips, modelo Sopho iS3030 (com CPU3000)**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços continuados de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TRE-MA, marca Philips, modelo Sopho iS3030 (com CPU3000).	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, formalizado através do atesto da respectiva nota fiscal/fatura;

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

4.2. Executar a fiscalização e controle na execução dos serviços;

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas neste contrato;

4.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.6. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto;

4.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual, diretamente relacionada à respectiva nota fiscal objeto de pagamento, pendente por parte da empresa contratada, até a devida regularização;

4.10. Notificar, por escrito, a empresa contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato;

4.11. Utilizar adequadamente os serviços e redes de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes nos itens 6 a 8 do Termo de Referência;

5.2. Providenciar para que eventuais problemas e interrupções nos serviços sejam prontamente corrigidos, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência ou em normas legais ou regulamentares;

5.3. Não se escusar da execução do objeto da licitação, na sua íntegra, alegando quaisquer problemas técnicos, ou com serviços de terceiros, ressalvado quando a justificativa for aceita pela CONTRATANTE;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.5. Incluir, nos preços contratados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

5.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

5.7 Indicar, formalmente, preposto (a) para representá-la durante a execução contratual, fornecendo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do início da vigência contratual, nome completo, CPF, e-mail e

telefone celular/whatsapp;

5.8. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas como o fornecimento aos (às) empregados(as) equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

5.9. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;

5.10. Priorizar em suas redes, quando tecnicamente possível, as chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência e, após solicitação das autoridades competentes e respeitadas as limitações tecnológicas, prover o encaminhamento das mensagens de texto destinadas aos Serviços Públicos de Emergências, para o respectivo endereço indicado;

5.11. Disponibilizar às autoridades responsáveis pelos Serviços Públicos de Emergência o acesso às informações sobre a localização do terminal originador da chamada ou mensagem de texto, conforme o caso, para todas as chamadas a eles destinadas, respeitadas as limitações tecnológicas;

5.12. Zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, garantindo ainda a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.13. Utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações;

5.14. Reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os tão logo atingida a finalidade de seu tratamento ou quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória;

5.15. Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias e disponíveis para prevenir e cessar a ocorrência de fraudes relacionadas à prestação do serviço e ao uso das redes de telecomunicações, bem como para reverter ou mitigar os efeitos destas ocorrências;

5.16. Informar o cronograma de implantação dos serviços ao (à) fiscal do contrato, por e-mail, para a devida avaliação, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data fixada para início da execução;

5.17. Garantir à CONTRATANTE o acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

5.18. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.20. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado;

5.21. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual;

5.22. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.23. Observar, no que couber, os critérios e práticas previstos na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e a Instrução Normativa TRE/MA n. 5/2017, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotadas nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

5.24. Possuir, em seu quadro de pessoal, profissional treinado para assistência técnica da central telefônica do TRE-MA (Marca PHILIPS/SOPHO) ou similar, com apresentação de certificado de realização de curso fornecido pela fabricante do equipamento;

5.25. Proteger as informações sigilosas e pessoais obtidas em decorrência do exercício de suas atividades;

- 5.26. Preservar o sigilo da identificação de usuário e de senhas de acessos individuais a sistemas de informação, ou outros tipos de credenciais de acesso que lhes forem atribuídos;
- 5.27. Reportar qualquer falha ou incidente de segurança da informação de que tiver conhecimento, utilizando mecanismos próprios disponibilizados pelos tribunais;
- 5.28. Utilizar os ativos sob sua responsabilidade de forma segura;
- 5.29. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, inclusive em relação aos dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente tecnológico ou procedimentos técnicos do TRE-MA;
- 5.30. Assinar o termo de confidencialidade disponível no Anexo I do Termo de Referência;
- 5.31. Fornecer conta com acesso privilegiado aos setores de tecnologia da informação e comunicação da CONTRATANTE, com permissões suficientes para executar as análises de segurança, verificação de vulnerabilidades, em componentes instalados em máquinas virtuais ou físicas;
- 5.32. Aplicar atualizações de segurança encontradas pelas equipes técnicas da CONTRATANTE;
- 5.33. Aplicar atualizações de correções e de segurança em todos os componentes (servidores, central, aparelhos telefônicos, softwares, etc.) das soluções de telefonia entregues.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses:
- 6.2. O reajuste dos preços pactuados será realizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.2.1. O índice a ser utilizado será o de outubro do ano vigente, levando-se em conta o período de 12 (doze) meses anteriores, com aplicação a partir do primeiro dia de cada prorrogação.
- 6.3. Será facultativa a pesquisa de preços para fins de prorrogação no intuito de comprovar a vantajosidade da renovação, quando houver manifestação técnica no sentido de que o índice a ser aplicado acompanha ou é inferior ao adotado no subitem 6.2.
- 6.4. Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 6.2.
- 6.5. Não poderá haver reajuste de valores de tarifas em prazos inferiores a doze meses.
- 6.6. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070163 - SESEG; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM MANMAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE001015, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal, por dia de atraso na execução dos serviços e/ou nos reparos, até o 10.º (décimo) dia, caso a justificativa não seja apresentada ou, se apresentada, não seja aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela mensal, por dia de atraso na execução dos serviços e/ou nos reparos, do 11.º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso a justificativa não seja apresentada ou, se apresentada, não seja aceita pela Administração, após o que estará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória, por falhas de natureza GRAVE, apenadas com multa de 5% (cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor da fatura do mês do fato, até o limite de 6 (seis) ocorrências por mês, após o que estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, e de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c.1) Constituem hipóteses de falhas graves:

I - Cobrar serviços irregularmente;

II - Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

III - Ausência injustificada nas visitas técnicas;

IV - Não manter durante o dia anterior e o dia de realização das Eleições Gerais ou Municipais atendimento especial para as demandas do TRE-MA;

V – Reincidências nas ocorrências de penalidade MÉDIA;

VI - Incidir, de forma reiterada, na inexecução parcial da avença.

d) Multa compensatória, por falhas de natureza MÉDIA, apenadas com multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, até o limite de 6 (seis) ocorrências por mês, após o que estará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, ensejando a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Administração;

d.1) Constituem hipóteses de falhas médias:

I - Reincidências nas ocorrências de penalidade LEVE;

II - Não indicar preposto(a) para a contratação;

III - Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado neste Termo de Referência;

IV - Não entregar, no prazo da notificação, os documentos exigidos para pagamento;

V – Má qualidade do serviço prestado no que tange ao funcionamento da central telefônica;

VI - Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado.

e) Multa compensatória, por falhas de natureza LEVE, apenadas com multa de 0,5% (zero vírgula cinco), sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, até o limite de 6 (seis) ocorrências por mês, ensejando a aplicação de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

e.1) Constituem faltas leves:

I - Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;

II - Documentos de cobranças sem os dados exigidos;

III – Atraso no início da resolução dos problemas apresentados;

IV - Cobrar serviços prestados fora do prazo estabelecido na regulamentação.

V - Não informar ao (à) fiscal do contrato os motivos da suspensão involuntária de serviços;

9.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta;
- f) declarar informações falsas;
- g) fraudar a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar na execução contratual; e
- j) causar o atraso na execução do objeto.

9.2.1. As hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do subitem anterior configuram **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVE**, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, e de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.2. As hipóteses das alíneas “i” e “j” estarão sujeitas, conforme o caso, às penalidades previstas no subitem 9.1, alíneas “a” a “e”;

9.3. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo Tribunal, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.4. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto com outras sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a

comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	Henrique José Ribeiro Alves Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 07/12/2022, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1772072** e o código CRC **0C571971**.

0010854-84.2022.6.27.8000 | 1772072v2